

Proc. n.º 0199/89

fis. 002

verso

LEI N.º 200

DE 08 DE JUNHO DE 1.989

"MODIFICA O ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DA
LEI 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita ~~ara~~ do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas
atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 8º e parágrafo único da Lei nº 17 de 06 de Dezembro
de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais se-
rá de 06(seis) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas
de trabalho acham-se reguladas em legislação específica ou discriminadas no rol
das Categorias Funcionais, que integram a Lei nº 17/83.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho semanal será de 30(trinta) ho-
ras, ressalvadas as excessões.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos servidores do Poder Le-
gislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das às disposições em contrário. ~~✓~~

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

08/06/89

4

70

ADONAI. ESTAMOS JUNTOS